

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 587/85

"Concede isenção de impostos e taxas municipais".

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de - Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por for ça desta Lei, autorizado a isentar de impostos e taxas municipais, todas as indústrias que se instalarem neste município a partir da data da aprovação desta Lei, obedecidos os seguin tes critérios:

- a) Indústrias com até 20 (vinte) empregados fi cam isentas por 4 (quatro) anos.
- b) Indústrias com mais de 20 (vinte) empregados ficam isentas por 6 (seis) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de setembro de 1985

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal